

**VOTO VISTA Nº /2026
(DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA)**

AO PROJETO DE LEI Nº 24.569/2022

EMENTA: "Proíbe participação obrigatória em festas religiosas nas escolas do Estado da Bahia e dá outras providências."

AUTOR: Deputado Samuel Junior

Trata-se de voto-vista acerca do Projeto de Lei nº 24.569/2022, de autoria do Deputado Samuel Junior, que "proíbe participação obrigatória em festas religiosas nas escolas do Estado da Bahia e dá outras providências".

Inicialmente, registro, quanto ao mérito, que a matéria possui relevante valor jurídico e social, sobretudo por buscar resguardar a liberdade de consciência e de crença dos servidores públicos, em observância ao princípio da laicidade do Estado. De fato, não se pode compreender como obrigatória a participação de servidores em manifestações de cunho religioso, especialmente quando eventual ausência possa produzir reflexos funcionais.

Todavia, em que pese ainda existam dúvidas quanto a alguns dos fundamentos apresentados pelo eminente Relator para reconhecer a inconstitucionalidade da proposição, especialmente no tocante à alegada invasão da competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho, entendo que assiste razão ao Relator no ponto em que reconhece o evidente **vício de iniciativa da matéria**.

Isso porque o projeto dispõe diretamente sobre o **regime jurídico de servidores públicos estaduais**, incidindo a reserva de iniciativa prevista no art. 77, inciso IV, da Constituição do Estado da Bahia, matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Assim, ainda que meritória a intenção legislativa, a proposição padece de inconstitucionalidade formal insanável.

Diante do exposto, acompanho o Relator para votar pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 24.569/2022, opinando pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2026.



**Deputado LUCIANO RIBEIRO
RELATOR**

